Ano XI - Nº 4.472

Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Major Carlos Humberto da Silva Moreira é homenageado

O oficial da PM, que é baiano de Jacobina, recebeu o Título de Cidadão de Salvador



Foto: Reginaldo Ipê

Autor da iniciativa da homenagem, o vereador Alfredo Mangueira (PMDB) afirmou que o comandante da 37ª Companhia Independente da Polícia Militar "é um oficial duro com os que merecem dureza". Dizendo-se emocionado com o reconhecimento do seu trabalho, major Humberto afirmou que a cidadania de Salvador aumenta ainda mais sua responsabilidade para com a população da capital baiana. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Propostas comissões de investigação sobre Carnaval e Metrô

A primeira foi apresentada por Arnando Lessa e a outra por Henrique Carballal e Vânia Galvão

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Arnando Lessa



Vereador Henrique Carballal



Vereadora Vânia Galvão

Dois requerimentos propondo a criação de comissões especiais de investigação foram apresentados na Câmara Municipal de Salvador: um de autoria do vereador Arnando Lessa (PT), para apurar "possíveis irregularidades e situações conflitantes com a lei" no Carnaval; e outro subscrito pelos vereadores Henrique Carballal e Vânia Galvão, também do PT, com o objetivo de investigar denúncias de irregularidades nas obras do Metrô de Salvador.

"A Casa do Povo cumprirá seu papel fiscalizador e não se curvará a qualquer interesse que não seja coletivo, em favor do cumprimento da lei. Não adiantarão quaisquer tentativas de intimidar este trabalho, pois a sociedade deseja saber quem está querendo destruir a história das grandes entidades e figuras carnavalescas", declarou Lessa.

Segundo ele, "esses predadores da folia não passarão, pois iremos permanecer no encalço e apresentar aos órgãos fiscalizadores, investigativos e policiais, toda e qualquer indecência encontrada", disparou, referindo-se, entre outras coisas, a denúncias de compra de lugar privilegiado na fila do desfile por blocos liderados por artistas famosos.

Metrô

O requerimento para a CEI do Metrô foi apresentado à Mesa Diretora com 22 assinaturas de vereadores de diferentes partidos, tanto da bancada da oposição quanto da situação. Com isto, está pronto para entrar na Ordem do Dia e tramitar pelas comissões permanentes, até chegar a votação em plenário.

"O Legislativo municipal não pode abrir mão de seu papel fiscalizador", defendeu o vereador Henrique Carballal, argumentando que as denúncias de superfaturamento precisam ser investigadas. A intenção dos autores é que a investigações alcancem as gestões dos ex-prefeitos Antônio Imbassahy e João Henrique, a atual de ACM Neto e o período que está sob a responsabilidade do governo estadual.

Alberto Braga sugere reforma da piscina do Salvamar

Vereador argumenta que projetos sociais estão parados por causa do problema

A emergencial reforma da piscina do Serviço de Salvamento Aquático de Salvador (Salvamar) foi sugerida pelo vereador Alberto Braga (PSC) à Secretaria Municipal da Ordem Pública (Semop), através de projeto de indicação protocolado na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador.

O vereador destaca a importância do Salvamar para a cidade, com mais de 40 anos de atuação. "A piscina é fundamental para o desenvolvimento profissional dos salva-vidas para a realização de treinamentos e cursos que resultam numa melhor prestação de serviço ao cidadão", argumentou Alberto Braga.

Ainda de acordo com o edil, diversos projetos sociais do Salvamar estão parados por causa da situação da piscina. "Tenho a certeza de que a Semop e a Prefeitura de Salvador serão sensíveis ao problema e atenderão a nossa reivindicação", concluiu Alberto Braga.



Vereador Alberto Braga

Câmara concede honraria ao major Humberto Moreira

Iniciativa de homenagear o comandante da 37ª CIPM foi do vereador Alfredo Mangueira

Fotos: Reginaldo Ipê



Comandante há dois anos da 37ª Companhia Independente da Polícia Militar, que envolve toda a região do bairro da Liberdade, o major Carlos Humberto da Silva Moreira foi homenageado na noite de terça-feira (24) pela Câmara Municipal de Salvador. Por iniciativa do vereador Alfredo Mangueira (PMDB), o oficial, que é baiano de Jacobina, teve reconhecida sua cidadania soteropolitana.

Ao definir o perfil do novo cidadão de Salvador, Mangueira frisou que apesar da "fama de durão" é uma pessoa extremamente humana: "É um oficial duro com os que merecem dureza, educado e de tratamento cordato com os amigos, colegas de farda, oficiais e praças, que honra a Polícia Militar da Bahia". E classificou o trabalho do major Humberto na Liberdade como "extraordinário".

Mão forte

Dizendo-se emocionado com o reconhecimento do seu trabalho, major Humberto afirmou que a cidadania de Salvador aumenta ainda mais sua responsabilidade para com a população da capital baiana. Ao agradecer aos colaboradores diretos na 37ª CIPM, ressaltou: "Minha eterna gratidão, pois eles acreditaram no meu sonho em mudar um quadro não animador, ao colocar em prática o quanto foi planejado. E hoje com todos os percalços a PM-BA é uma referência positiva na nossa comunidade".

Na condição de "maestro" da tropa, disse que a Companhia sempre se destacou pelo combate à criminalidade, promoção da paz e da ordem pública, cumprindo as diretrizes da SSP e do Comando da PM-BA: "Nós nunca apostamos na lógica do quanto pior, melhor. Pelo contrário, tivemos uma postura coerente, profissional, de abertura ao diálogo, uma prática de pensar primeiro no coletivo e nos efeitos que qualquer decisão poderia ter em cada um dos cidadãos e nos meus comandados. Por isso mesmo fomos colaborativos, firmes, intransigentes, por entendermos que a mão forte do governo era necessária para implementar as medidas que permitiram a superação da crise que se apresentava".



O reconhecimento, segundo o oficial, motiva toda a corporação a continuar servindo á população da melhor maneira possível. O homenageado foi conduzido ao Plenário Cosme de Farias pelos vereadores Moisés Rocha (PT), Sabá (PRB) e Suíca (PT). O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) também prestigiou a homenagem. Para o ato de entrega do Título de Cidadão de Salvador o vereador Alfredo Mangueira convidou à mesa a mãe e a mulher do homenageado, respectivamente Vera Lúcia e Cristiane, e as filhas Ana Beatriz e Ana Vitória.

Compuseram a mesa diretora da sessão solene o coronel Antônio José Barbosa Reis, subcomandante-geral da PM-BA, representando o comandante-geral coronel Anselmo Brandão; o tenente coronel Anildo Rocha, chefe da Assistência Militar da Câmara; major Júlio César Ferreira dos Santos, superintendente de Gestão Prisional do Estado da Bahia; e o presidente do Ilê Aiyê, Vovô. O grupo de Teatro da PM-BA apresentou a Ópera da Cidadania, tendo como cantora a soldado Zuleica.



Câmara define composição de mais três comissões permanentes

Restam os colegiados de Transporte, Direitos do Cidadão, Desenvolvimento Econômico, Defesa da Mulher e Reparação





Fotos: Reginaldo Ipê

Comissões de Educação e Saúde instaladas na tarde de quarta-feira (25)

Entendimentos entre os vereadores e as lideranças partidárias da Câmara asseguraram a definição dos integrantes das comissões permanentes de Saúde, Planejamento Urbano e Educação. A data de instalação dos três colegiados ainda não foi definida. Na oportunidade, os titulares escolhem por meio de votação o presidente e o vice-presidente. As comissões atuarão no biênio 2015/2016.

A Câmara já definiu e instalou no começo deste mês as comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentais para as atividades legislativas e para a realização de debates orçamentários, a exemplo da audiência pública com a Secretaria Municipal da Fazenda, ocorrida na terça-feira (24), quando o secretário Paulo Souto apresentou o balanço fiscal de 2014 da Prefeitura Municipal de Salvador.

Os entendimentos entre os vereadores e as lideranças partidárias da Casa continuam, faltando detalhes técnicos para a definição dos cinco colegiados restantes: Transporte, Direitos do Cidadão, Desenvolvimento Econômico, Defesa dos Direitos da Mulher e Reparação.

Composição

A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social ficou definida com os seguintes vereadores: Duda Sanches (PSD), Odiosvaldo Vigas (PDT), Alberto Braga (PSC), Pedrinho Pepê (PMDB), Aladilce Souza (PCdoB), J. Carlos Filho (PT) e Tiago Correia (PTN). Os suplentes são Luiz Carlos (PRB) e Moisés Rocha (PT).

O colegiado de Planejamento Urbano e Meio Ambiente tem os seguintes vereadores: Arnando Lessa (PT), Paulo Magalhães Júnior (PSC), Leo Prates (DEM), Joceval Rodrigues (PPS), Gilmar Santiago (PT), Antônio Mário (PSB), Cátia Rodrigues (PROS), Tiago Correia (PTN – suplente) e Eliel (PV – suplente).

Os vereadores Sílvio Humberto (PSB), Joceval Rodrigues (PPS), Hilton Coelho (PSOL), Ana Rita Tavares (PROS), Waldir Pires (PT), Edvaldo Brito (PTB), Toinho Carolino (PTN), Alberto Braga (PSC – suplente) e Sabá (PRB – suplente) integram a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Instalada na tarde desta quarta-feira (25), a Comissão de Educação já tem agendada para a próxima semana a apresentação do relatório do biênio (2013-2014). De acordo com seu presidente, Sílvio Humberto, será realizada também uma reunião com o secretário municipal de Educação, Guilherme Bellintani, para que sejam debatidos os planos do novo titular para o setor.

Moisés Rocha indica criação de centro para cuidar de dependente químico

Conforme proposta do vereador, equipamento acolherá quem estiver em situação de crise

Por meio de indicação ao prefeito ACM Neto, o vereador Moisés Rocha (PT) propôs a criação de um Centro de Redução de Danos e de Tratamento Clínico-Ambulatorial e Psicológico para dependentes químicos, nos postos municipais de saúde.

"As pessoas que serão atendidas deverão apresentar sofrimento psíquico ou qualquer tipo de transtorno relacionado às substâncias psicoativas, a exemplo do álcool ou outro tipo de droga", previu o vereador.



Vereador Moisés Rocha

No Projeto de Indicação nº 03/15, o vereador destacou que o centro oferecerá acolhimento diurno e quando for possível e necessário o acolhimento poderá acontecer à noite. "Queremos um ambiente terapêutico e acolhedor e que possa incluir pessoas em situação de crise, muito desestruturadas e que não consigam, no momento da crise, acompanhar as atividades normais da vida em sociedade", considerou.

Conforme a proposta, os núcleos de redução de danos e tratamento de dependentes químicos devem dispor de médico clínico, enfermeira, assistente social, consultórios para atividades individuais (consultas, entrevistas e terapias), salas para atividades grupais e espaço de convivência para a realização de oficinas e entretenimento.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de fevereiro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 24/15

Denomina Avenida Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a pista que ligará Cajazeiras V à X.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Denomina Avenida Eduardo Henrique Accioly Campos, a pista que ligará Cajazeiras V à X.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Eduardo Henrique Accioly Campos (Recife, 10 de agosto de 1965 — Santos, 13 de agosto de 2014) foi um economista e político brasileiro, governador de Pernambuco por dois mandatos, presidente do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e candidato à Presidência da República nas eleições presidenciais de 2014.
Neto de Miguel Arraes de Alencar, Eduardo desde cedo conviveu com nomes emblemáticos da política local e nacional. Campos era graduado em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Aprovado no vestibular desta instituição com 16 anos, concluiu a faculdade aos 20, como aluno laureado e orador da turma.
Sua morte ocorreu na manhã de 13 de agosto de 2014, quando o jato em que viajava do Rio de Janeiro ao Guarujá caiu em um bairro residencial de Santos.
O prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto assinou ordem de serviço para a construção de pista que vai ligar Cajazeiras V a X. As obras devem acabar em nove meses. A Avenida trará para benefício para a mobilidade urbana dos moradores do bairro de Cajazeiras.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 25/15

Determina a instalação de placa explicativa acerca da origem de nomes, datas e fatos históricos nos monumentos, vias e logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todos os monumentos instalados no Município de Salvador deverão conter placa onde conste um pequeno resumo explicativo acerca da razão da construção de tal monumento.
Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos que tenham sido denominados em razão de datas históricas ou nomes de pessoas que façam parte da história de nosso país, estado ou município deverão conter placa onde conste um pequeno resumo explicativo acerca da origem de tal denominação.
Art. 3º Todos os edifícios e locais de interesse histórico também deverão conter placa contendo dados explicativos de sua história.
Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos da presente Lei.
Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, 30 dias após a sua entrada em vigor.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende resgatar a nossa história, dando condições para que os cidadãos e também as pessoas que visitam a nossa cidade conheçam as razões das construções de nossos monumentos e, ainda, a origem da denominação de vias e logradouros que façam referência a pessoas, datas e fatos históricos.
Por ser medida simples, mas que grandes benefícios trará para o resgate de nossa história, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 26/15

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área de saúde em lugares com grande aglomeração de pessoas para a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas para prática esportiva, tais como:
I – Dique do Tororó;
II – Orla da Barra;
III – Orla do Jardim de Alah;
IV – Parque da Cidade;
V – Cidade Baixa;
VI – Parque de Pituaçu
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que praticam atividades físicas em locais públicos. A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta Lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de mal estar, problemas súbitos e acidentes.
Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.
A Constituição Federal em art. 196 prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 27/15

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - fica proibido o uso de água tratada da rede de abastecimento da cidade para lavar calçadas e/ou veículos junto ao meio fio.
§ A limpeza de calçadas, estacionamentos e outros logradouros externos de acesso público, deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem – exceto quando for realizada com água de reuso, de aproveitamento de água de chuva ou poço artesiano.
§ No caso destes munícipes fiscalizados fazerem uso de água de poço, chuva e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da/para água de reuso e/ou chuva.
Art. 2º - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades ao dono do imóvel:
I – multa pecuniária
II – multa pecuniária em dobro, e recorrentes também
Art. 3º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização, regulamentação e o cumprimento da
presente Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
O art. 225 – Constituição federal 1988.

Com apenas 0,02% de água doce no planeta, com o crescente aumento populacional nas cidades do mundo e o aumento do desperdício por parte da população e indústria, não vai demorar e a água doce acabará em nosso planeta. Cabe a todos nós gestores públicos a fiscalização e o controle dos bens naturais para que possamos remediar os problemas que as próximas gerações enfrentarão. Podemos ter como exemplo claro, e que serve como alerta a

todos nós do nordeste, os fatos recentes que vem assolando a região sudeste do país. Não podemos deixar isso acontecer aqui em Salvador.
Por isso, peço ajuda aos meus pares para a aprovação dessa importante Proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 28/15

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção para a atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, para atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Salvador.
Art. 2° - São competências do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção:
I – Atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Salvador;
II – Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;
III – Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;
IV – Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos; e
V – Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será composto por Conselheiros, designados pelo prefeito municipal, a saber:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Um representante da Procuradoria Municipal;
b) Um representante da Controladoria;
c) Um representante do Gabinete do Prefeito;
d) Um representante da Secretaria de Governo;
e) Um representante da Secretaria de Fazenda;
II – Representantes da sociedade civil:
a) Um representante do Ministério Público Estadual;
b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia;
c) Um representante da imprensa;
d) Um representante do Clube dos Dirigentes Logistas (CDL);
e) Um representante do movimento estudantil;
f) Um representante das Associações de Bairros;
g) Um representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Bahia;
h) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salvador;
i) Um representante da Defensoria Pública;
j) Um representante do PROCON.
§1° O mandato dos delegados que integram o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.
§2° O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será considerado como relevante serviço, sem remuneração, permitindo-se apenas o pagamento de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para atividades programadas e previstas no orçamento do Município de Salvador.
§3° Para indicar representantes as entidades deverão estar regularizadas.
Art. 4º - A proporção de representantes da sociedade, Poder Público e entidades serão determinadas pelo regulamento da Controladoria Geral da Republica ou por outra Lei que o defina.
Art. 5º - Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será presidido e secretariado, bem como outros cargos que possam ser criados através de eleição interna.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade destacar a importância no combate à corrupção e à impunidade. O objetivo, na verdade, é conscientizar a todos os cidadãos, principalmente quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.
A intenção primordial é assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, conforme preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Combinado o preâmbulo da Carta Magna com o seu artigo 37 que dispõe dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Com isso, esse Projeto visa a criar um conselho para conscientização da importância dos princípios e valores éticos e morais, pois, a atitude ou conduta de cada servidor ou não está enraizada em sua origem, mas necessitamos alertar esta obrigação intrínseca do ser humano.
A existência de conselhos contribuirá para que as pessoas se integrem à gestão administrativa e participem da formulação do planejamento e do controle das políticas públicas, diminuindo a possibilidade de existirem programas "de fachada", sem relação direta com a situação de um município, ou que use recurso público para fins nada públicos.
No Brasil, a Lei que classifica os tipos de crimes e prevê punições chama-se Código Penal Brasileiro. Em relação à corrupção, ele a classifica de duas formas: corrupção ativa (praticada por "corrupta", que oferece ou promete oferecer vantagem indevida a alguém) e corrupção passiva (praticada por "corrupto" que solicita ou recebe alguma vantagem de maneira indevida, ou aceita promessa de tal vantagem).
De qualquer modo que se apresente, a corrupção é um grande mal que afeta o poder público, principalmente o municipal. Ela também pode ser apontada como uma das causas decisivas da carência e da pobreza das cidades, dos estados e do país.
A corrupção corrói a dignidade do cidadão, contamina os indivíduos, deteriora o convívio social, arruína os serviços públicos e compromete a vida das gerações atuais e futuras. O desvio de recursos públicos não só prejudica os serviços urbanos, como leva ao abandono as obras indispensáveis às cidades e ao país.
O intuito é de combater à corrupção e a impunidade, dar mais transparência as atividades públicas na Administração Pública, que tem levado ao descrédito o serviço público e os políticos brasileiros.
Esta Proposição contribuirá na aproximação dos Poderes Executivo e Legislativo com os cidadãos e potencializará o debate político, fortalecendo o processo legislativo, bem como capacitar os servidores, os cidadãos e principalmente os agentes públicos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 29/15

Renova a utilidade pública municipal à Associação Pracatum Ação Social (APAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1ª Fica renovada a utilidade pública municipal a Associação Pracatum Ação Social (APAS).
Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Pracatum Ação Social (APAS), que usa o nome fantasia Pracatum Escola de Música e Tecnologias, com sede e foro na cidade de Salvador, Rua Paulo Afonso, n°295, Brotas, é caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, porém de interesse público, sem fins lucrativos e de assistência social, portanto, considerada de utilidade pública municipal (Lei nº. 6.601/2005).
Como toda entidade do gênero, busca a melhoria dos seus associados, bem como da população carente da cidade de Salvador, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, capacitando e provendo o crescimento pessoal e profissional de todos eles.
A Entidade tem por missão institucional, sobretudo, a consecução de projetos que visem a imprimir melhoria ao nível da qualidade de vida e subsistência das comunidades urbanas de baixo poder aquisitivo, através do fomento a educação profissionalizante e ao desenvolvimento sustentável. Desta forma, cria oportunidades de inclusão social, promovendo, coordenando e executando projetos e programas de cunho educacional, cultural com ênfase em música e de assistência social, dando apoio a políticas sociais de proteção à infância e à adolescência buscando o aprimoramento moral, educativo e recreativo da comunidade.
Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder utilidade pública à instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/15

Acrescenta, altera e suprime dispositivos dos Decretos Legislativos n.s 799/96, 811/96, 901/05, 944/10, 948/11 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica suprimido o inciso I, do Art. 1º, do Decreto Legislativo nº 901/2005, reduzindo para 17 (dezessete) o quantitativo máximo de assessores parlamentares na composição do gabinete do Vereador, acrescendo 03(três) cargos de Assessor Parlamentar Especial G-30, a partir de 30 de julho do corrente ano.
Art. 2º- Acrescente-se ao Anexo I A, Cargos em Comissão, do Decreto Legislativo nº 944/10, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico CC -70 para a Diretoria Legislativa e 02 (dois) cargos de Fotógrafo, CC-30, código 30039 para a Assessoria de Comunicação.
Art. 3º- O inciso I, do art. 21, do Decreto Legislativo nº 799/96, modificado pelo Decreto Legislativo nº 948/11, fica assim redigido:
Art. 21 ...
Inciso I: Os Diretores Administrativo, Financeiro e Legislativo, e o Controlador pelo Assessor Técnico, Assistente Técnico, ou Coordenador da respectiva área.
Art. 4º - No anexo I-A, do Decreto Legislativo nº 944/10, o cargo de Assessor Chefe de Cerimonial classe CC-50 passa a ser denominado Secretário de Cerimonial, classe CC-70, competindo-lhe:
a) planejar e organizar as sessões solenes, incumbindo-se de coordenar a recepção às autoridades e convidados;
prestar assistência ao Presidente na recepção a autoridades e convidados da Câmara Municipal;
organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades civis, militares e eclesiásticas sediadas

em Salvador;
confeccionar, imprimir e expedir, através do Setor de Protocolo e Arquivo, os convites para as sessões solenes e festivas, responsabilizando-se por sua distribuição;
organizar e manter atualizado o cadastro das personalidades agraciadas com titulo, medalhas e comendas, constando informações como dados biográficos, data e motivo da concessão etc;
manter o controle de títulos, medalhas e comendas concedidas;
realizar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 5º - Ficam atribuídos aos membros da Mesa Diretora, aos vice-presidentes de Comissão Permanente e aos vice-líderes partidários mais 10 (dez) pontos e aos Presidentes de Comissão Permanente, líderes partidários e líderes da Oposição e do Governo com assento nesta Casa, mais 05 (cinco) pontos na estrutura dos gabinetes.
§ 1º - Ao 4º Secretário fica assegurado, 40 (quarenta) pontos retroativo a janeiro de 2015.
§ 2º - Ao Ouvidor Substituto fica atribuído, 25 (vinte e cinco) pontos.
Art. 6º - O Parágrafo Único do art. 6º, do Decreto Legislativo nº 811/96, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º.....
Parágrafo Único: Fica assegurada ao Assessor Parlamentar CC 10, a remuneração mínima de 03 (três) pontos, correspondente ao nível G-3, devendo os níveis de vencimento variar numa escala ascendente à remuneração máxima de 29 pontos – G-29.
Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, do Decreto Legislativo nº 907/05.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA
CLISTENES BISPO
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Visando a aprimorar a atual estrutura da Câmara Municipal de Salvador, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dentre as suas finalidades reduz o número máximo de assessores parlamentares no gabinete do vereador de 20 (vinte) para 17 (dezessete).
Outros ajustes aqui inseridos se fazem necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA
CLISTENES BISPO
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/15

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade de Salvador.
Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar:
I - Analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, cultural da população em situação de rua da cidade de Salvador, bem como organizar e promover debates no âmbito do poder legislativo para a discussão de temas relacionados ao movimento desta camada da população;
Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador.
Parágrafo único - A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.
Art. 4º. As atividades serão propostas pelo presidente e pelos relatores devendo a pauta ser aprovada pelos membros da Frente Parlamentar
Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.
Parágrafo 1º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.
Parágrafo 2º. Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
Parágrafo 3º. A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução em epígrafe está em consonância com o Decreto Presidencial Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que trata da política nacional da população de rua, e que pode ser definida como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência, em pobreza extrema, por isso a necessidade de atuar e focar objetivamente na implantação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População de Rua a nível local, tendo em vista o Poder Executivo Municipal não provém de políticas públicas consistentes voltadas para atendimento dessa população que vive em vulnerabilidade social e buscar encontrar soluções através do debate, da discussão, da mobilização e realização de audiências públicas com participação de associações, organizações não governamentais, policia militar, defensoria pública e o poder público municipal, através de suas respectivas secretarias para que em conjunto encontrar soluções aos problemas relacionados às pessoas em situação de rua e fazer valer seus direitos fundamentais de cidadãos constitucionalmente garantidos, tais como, saúde, trabalho, moradia, lazer e etc.
Considerando, ainda, que a implantação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da população de rua proporcionará e contribuirá efetivamente para soluções relacionadas a uma população normalmente excluída do convívio social e que merece ser tratada com dignidade, possibilitando desta forma novas oportunidades de inclusão social.
Diante dos motivos acima expostos e considerando a relevância do tema, levamos aos pares o referido Projeto de Resolução para aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/15

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Inclua-se as alíneas *k* e *m* ao inciso II do artigo 50 com a seguinte redação:
"Art. 50. As Comissões serão:
I - Permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
1º As Comissões Permanentes da Câmara são:
a) Executiva;
b) Constituição e Justiça e Redação Final;
c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;
e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
f) Direitos do Cidadão;
g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
i) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social;
j) Defesa dos Direitos da Mulher;
k) Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência;
l) Reparação;
m) Carnaval"
Art.2º - Inclua-se os incisos XII e XIII ao artigo 61 com a seguinte redação:
"Art. 61. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
(...)
XII - Compete à Comissão dos Direitos dos Idosos e Pessoas com deficiência:
a) opinar em todas as proposições pertinentes aos idosos ou pessoas com deficiência;
b) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos direitos dos idosos ou das pessoas com deficiência e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;
c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem os direitos dos idosos ou pessoas com deficiência;
d) organizar eventos e programas específicos aos direitos do direitos dos idosos ou pessoas com deficiência cidadão;
XIII - Compete à Comissão do Carnaval:
opinar sobre a organização do carnaval, inclusive os eventos preparativos;
opinar em todas as proposições pertinentes;
c) debater, acompanhar e promover a articulação de todos os aspectos envolvidos no planejamento e na realização do carnaval;
d) promover eventos e debates para fortalecer aspectos religiosos, culturais e econômicos do carnaval.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A criação de Comissão permanente para debater e tratar de assuntos relacionados aos idosos e às pessoas com deficiência se estabelece como imperativo da cidade que luta pela igualdade de condições a todos os cidadãos, promovendo ações afirmativas para equilibrar a balança de direitos e serviços que tardam a chegar aos idosos ou às pessoas com deficiências.
No que tange à Comissão do Carnaval, temos que o referido tema requer uma preocupação permanente desta augusta Casa, diante das implicações sociais, econômicas e turísticas que este evento anual representa para a capital baiana.
Pela atual redação do artigo, a Comissão do Carnaval é temporária, o que não se mostra razoável diante da dimensão do tema para nossa cidade.
Diante do exposto, há a real necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno, mediante a instituição de Comissões permanentes de temas de absoluta importância para o fortalecimento do desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Orlando Campos de Souza, conhecido como "Orlando Tapajós", criador do trio elétrico Tapajós e do trio Caetanave, espécie de trio elétrico em forma de nave espacial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Orlando Campos de Souza, conhecido como "Orlando Tapajós", criador do trio elétrico Tapajós e da "Caetanave", espécie de trio elétrico em forma de nave espacial.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

O ilustre homenageado Orlando Campos de Souza nasceu no dia 06 de abril de 1933, no Subúrbio de Periperi, nesta Cidade de Salvador. Ao lado dos saudosos Dodô e Osmar, criadores da guitarra baiana e do trio elétrico, a mais genial contribuição da civilização baiana para a alegria do mundo.
Do período heróico, da invenção, por Dodô e Osmar, em 1950 até 1959, quando a dupla retira-se do carnaval por um bom tempo. Daí em diante coube a Orlando Tapajós, assegurar a alegria do povo com o seu trio elétrico tapajós, patrimônio da memória afetiva de todos nós baianos que tenham mais de quarenta anos.
Em 1972, Orlando Tapajós, criou a "Caetanave", um trio elétrico especial em forma de nave espacial, para recepcionar o nosso brilhante artista e poeta Caetano Veloso, que voltava do exílio.
E quando o Frevo saiu atrás do trio elétrico de Caetano, estava consagrado o trio em todo o país, inclusive trazendo de volta Dodô e Osmar ao carnaval das ruas; homenagem que Caetano receberia dele, Orlando Tapajós, com a construção da Caetanave, mistura de nave espacial e usina de som, superando em muito as nossas loucas visões lisérgicas, como bem disse o nosso professor e compositor Jorge Portugal.
Da era de Tapajós à Caetanave, portas se abriram para os nossos maravilhosos artistas, especialmente o criador da *Axé Music,* Luis Caldas, a quem seu Orlando, considera como um filho adotivo.
Não menos importantes para a música e para a cultura baiana e a alegria do povo, foi o trio que também deu visibilidade aos trabalhos de cantores e compositores como: Gilberto Gil, Laurinha, Gerônimo, Moraes Moreira, Pepeu Gomes e Beybe Consuelo, Novos baianos e tantos outros astros da nossa musicalidade.
Foi ainda através do trio elétrico que surgiu os blocos independentes e também enriquecendo e projetou outros artistas como: Bel Marques, Carlinhos Brown, Daniela Mercury, Ivete Sangalo, Cláudia Leite, tantos outros.
Não podemos esquecer jamais, economicamente falando, da importância e da herança que Orlando Campo ou Orlando Tapajós, através do seu trabalho deixou para o crescimento da nossa cidade e do nosso estado.
A chegada do trio elétrico deu oportunidade, diretamente falando, para centenas de profissionais que nele trabalham durante suas atividades e períodos festivos.
Os milhares de turistas que invadem a nossa cidade durante o período carnavalesco para participar da alegria trazida pelos trios, lotam os nossos hotéis, restaurantes e a economia da cidade mais que dobra em relação aos demais meses do ano.
O trabalho de Orlando Tapajós não foi apenas pelo carnaval, ele sempre foi um dos maiores incentivadores para o sucesso da tradicional festa de São Pedro na cidade de Retirolândia, localizada no semi-árido baiano.
Além da importância para o carnaval, o trio elétrico, desde que foi criado, jamais ficou de fora das micaretas de diversas cidades do Estado da Bahia e de outros estados.
O trio ganhou asas e como se realmente fosse uma nave espacial, ganhou o mundo levando a contagiante alegria, fruto do trabalho de Orlando Campos de Souza. Nosso Orlando Tapajós.
Orlando Tapajós, guerreiro incansável, um sonhador que acreditou em transformar uma carcaça de trio elétrico nos anos 70 em objeto de levar alegria para pobre e ricos de todos os lugares do planeta.
Em face do exposto e, pela relevante contribuição que o ilustre homenageado tem dado ao Município de Salvador e a sociedade soteropolitana, a toda a Bahia e ao Brasil, levando alegria, a cultura, a musicalidade e gerando interesses sociais para todos, é que proponho a esta Casa, na forma regimental, a concessão da presente Honraria ao digno cidadão.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/15

Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do individuo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;
considerando que o esporte rechaçar condutas ilícitas e antissociais;
considerando que a realização dos Jogos Olímpicos 2016 é uma excelente oportunidade para deflagrar intervenções urbanas em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma piscina olimpica no bairro de Vila Canária, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que Vila Canária é um bairro de Salvador que tem seus limites territoriais com Castelo Branco, Pau da Lima e Sete de Abril, sendo entrecortado sutilmente pelo rio Ypiranga. Antigamente, Vila Canária era considerada loteamento Pau da Lima e, hoje ainda, é um bairro pouco conhecido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Vila Canária.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/15

Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do individuo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;
considerando que o esporte rechaça condutas ilícitas e antissociais;
considerando a necessidade em aliar bem-estar físico e mental com inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ***prefeito,*** a construção de uma quadra esportiva para a comunidade do Vale do Ogunjá.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/15

Considerando a competência existente na Lei Orgânica do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;
f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
III - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
IV - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;
V - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.
Considerando a necessidade de resgatar e revelar grandes talentos da musica baiana;
considerando a importância da prefeitura de Salvador, e sua grande capacidade de oportunizar o ingresso e o reingresso de artistas ao cenário musical;
considerando também a importante vocação da cidade de Salvador em promover a arte através da musica o que posiciona esta capital como uma das mais visitadas do país;

considerando que os antigos e futuros talentos contribuirão com a sua arte por uma Salvador melhor e mais harmônica com a disseminação musical que ocorrem por toda a cidade;
considerando que os artistas como qualquer outra profissão vivem do esforço de seu trabalho;
considerando que o fomento do poder público é um importante instrumento de equilíbrio entre a distribuição e a oferta de eventos na cidade;
considerando que a falta de estrutura destes artistas os impedem de levar a sua arte ao seu publico e consequentemente não são vistos e ouvidos por àqueles que os admiram;
considerando ser preponderante a ação da Prefeitura para oportunizar pessoas tão importantes no cenário musical;
considerando que os eventos promovidos pela Prefeitura devem abrir espaço para que estes artistas possam mostrar seus trabalhos no mesmo palco em que serão apresentados outros artistas de sucesso contemporâneo;
considerando que esta administração vem se empenhando para resgatar a cultura e a arte popular através de criação de novos espaços para eventos em diversos locais da cidade;
considerando por fim, que se a Gestão Municipal acatar este Projeto, certamente abrirá novos horizontes para a música e a cultura de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos seus auxiliares a criarem programa de incentivo à cultura musical, de modo que oportunize os artistas novos e veteranos a participarem de eventos promovidos pela Prefeitura, que por razões adversas, estão sem espaço para divulgarem seus trabalhos, tão importantes para a consolidação da cultura de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/15

Considerando a competência que o Estado da Bahia tem em fomentar a arte e cultura, conforme preceitua a Constituição do Estado;
considerando o que consta no artigo 270 da própria Lei seus incisos, que estabelece regras e meios para a adoção de medidas que visam à condução do processo relativo à cultura e a arte no Estado;
considerando a necessidade de resgatar e revelar grandes talentos da musica baiana;
considerando também a vocação importante do Estado da Bahia para revelar novos talentos musicais;
considerando que os antigos e futuros talentos contribuirão com a sua arte por um Estado melhor e mais harmônico com a disseminação musical que ocorrem por todo o seus municípios;
considerando que os artistas como qualquer outra profissão vivem do esforço de seu trabalho;
considerando que o fomento do poder público é um importante instrumento de equilíbrio entre a distribuição e a oferta de eventos no Estado;
considerando que a falta de estrutura destes artistas os impedem de levar a sua arte ao seu publico e consequentemente não são vistos e ouvidos por àqueles que os admiram;
considerando ser preponderante a ação do Estado para oportunizar pessoas tão importantes no cenário musical;
considerando que os eventos promovidos pelo Estado através da Bahiatursa S.A. devem abrir espaço para que estes artistas possam mostrar seus trabalhos no mesmo palco em que serão apresentados outros artistas de sucesso contemporâneo;
considerando que esta administração desde o inicio da gestão, vem demonstrando preocupação com esta questão em resgatar a cultura e a arte popular através de criação de novos espaços para eventos em diversos locais da cidade;
considerando por fim, que se o Governo do Estado da Bahia acatar este Projeto, certamente abrirá novos horizontes para a música e a cultura por todos os municípios que compõe este Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine aos seus auxiliares, através da Secretaria de Cultura da Bahia (SECULT), a criar programa de incentivo à cultura musical, para oportunizar os artistas novos e veteranos a participarem deste programa, que por razões adversas, estão sem espaço para divulgarem seus trabalhos, tão importantes para a consolidação da cultura do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/15

São inúmeras e crescentes as notícias divulgadas pela imprensa, dando conta de ataques, principalmente de abelhas, pondo em risco vidas e integridade física das pessoas de nossa cidade. É importante chamar atenção que vidas humanas já foram ceifadas em tais situações, ensejando graves problemas sociais. De outro lado, é voz unânime entres os técnicos que tais ataques se verificam em vista do desordenamento de habitações, invasões, desmatamentos etc. O que causa afastamento do animal do seu habitat natural.
Além do mais, é notória, a lacuna – inclusive pela novidade da situação –, de inexistência de órgão específico para tratar da questão. Sabedor do que dispõe a Instrução Normativa Ibama nº 141/2006 e, entendendo, a gravidade da questão e a importância sócio-política do tema, é que procedemos a presente Indicação. Tudo dentro do melhor ideal de atendimento e melhoria de qualidade de vida do cidadão soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal da Infra-estruturar e Defesa Civil (SINDEC), a criação de um setor exclusivo com o objetivo de controlar e manejar a fauna sinantrópica, com ênfase em abelhas, como forma de regular, proteger e orientar a população da capital.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/15

Considerando que a partir da edição da Lei Federal nº 12.587/2012 (BRASIL, 2012), que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, os Planos de Mobilidade Urbana reafirmaram-se como instrumento de efetivação dessa Política Nacional, integrando e compatibilizando com os respectivos planos já existentes, em particular, com o respectivo Plano Diretor;
considerando que a instituição do Plano de Mobilidade Urbana é importante instrumento para o desenvolvimento sustentável das cidades e melhoria da vida dos cidadãos;
considerando que o Plano de Mobilidade Urbana deve propor medidas de construção, ampliação, adequação e de operação do sistema viário principal, visando à qualificação urbanística, à melhoria de segurança e da fluidez do tráfego geral, com prioridade, sempre que possível, aos meios de transporte coletivo e aos meios de transporte não motorizados (pedestres e bicicletas). Ele também deve determinar diretrizes gerais para o planejamento, operação, gestão e regulação do transporte coletivo;
considerando que o Plano de Mobilidade Urbana deve abranger os modos de transporte individual e coletivo, os modos de transportes não motorizados e a Infraestrutura viária utilizada por todos esses modos;
considerando que o Plano de Mobilidade Urbano consiste na definição de um conjunto de propostas (intervenções, medidas, projetos) estabelecido através do diagnóstico da mobilidade dentro de determinada área urbana. No diagnóstico são analisadas as condições de deslocamento em todos os seus níveis – dentro do Município e deste para as áreas externas a ele –, para todas as pessoas (moradores e visitantes) e utilizando todos os modos disponíveis: automóveis, ônibus, sistemas de média capacidade, trens, motos, bicicletas e a pé;
considerando que o resultado esperado da aplicação do Plano de Mobilidade Urbana será a melhoria das condições de circulação de todas as pessoas que realizam viagens internas ao Município, utilizando todas as modalidades de transporte disponíveis, incluindo os trajetos a pé. A amplitude do Plano abrange a proposição e o planejamento de medidas e intervenções que resultem em melhores condições de mobilidade, conforto, segurança, rapidez e, portanto, em maior qualidade de vida para todos os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa Legislativa, acompanhada de Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/15

Considerando que o plano deve assegurar o direito de ir e vir para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a promoção da transversalidade das informações sobre acessibilidade na cidade, à identificação das necessidades de adequações das áreas nos novos projetos e as intervenções de médio e longo prazo;
considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos os seres humanos são igualmente detentores de direitos, deveres e obrigações. A Carta Magna estabelece em seu artigo 5º que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, uma pessoa não possui mais ou menos direitos em face da outra, o certo é que todos possuem direitos iguais;
considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define acessibilidade como sendo a "possibilidade e condições de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos";
O último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que, no Brasil, vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos nove milhões em idade produtiva. Esse número representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira que sofre com falta de consciência de uma sociedade que ainda não despertou para as questões dos direitos dos portadores de deficiência. As pessoas deficientes são aquelas que possuem pelo menos alguma dificuldade de enxergar, de ouvir, de locomover-se e/ou alguma deficiência física ou mental;
considerando que o planejamento de uma cidade para todos não é uma tarefa impossível quando os responsáveis estão envolvidos e comprometidos para a concretização deste ideal, por isso a necessidade da participação de uma elaboração participativa, principalmente de todas as secretarias do Poder Executivo Municipal, como todas as entidades e organismos representativos da sociedade;
considerando que a previsão da acessibilidade nos projetos de qualquer cidade significa garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos sem nenhuma distinção. Esta garantia já faz parte de inúmeros documentos nacionais e internacionais que preconizam uma melhor qualidade de vida para as pessoas, bem como a eliminação de barreiras urbanas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação;
considerando que a acessibilidade é a possibilidade da convivência entre as diferenças, sendo benéfica para a sociedade e resultando numa melhor qualidade de vida para os cidadãos portadores de deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa Legislativa, acompanhada de Projeto de Lei instituindo o Plano Diretor de Acessibilidade de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/15

Considerando que a região do Subúrbio Ferroviário é uma das mais densamente povoadas em nosso Município;
considerando que o Campo da Cetel, localizado no Bariri em Plataforma, e utilizado para a realização de práticas desportivas há aproximadamente dez anos;
considerando que o Campo da Cetel é utilizado por centenas de desportistas oriundos de todos os bairros circunvizinhos, tais como: Plataforma, Itacaranha, Conjunto Baía de Todos os Santos, Conjunto Senhor do Bonfim, Ilha Amarela, Rio Sena, Planalto Real e muitos outros;
considerando que, nesta área não existe outra opção para a prática do Futebol de Várzea e, assim sendo, o Campo da Cetel representa a única área de lazer e esporte para diversos bairros;
considerando que, a Construção de um Centro Social Urbano valorizará a prática esportiva e o desenvolvimento de atividades sociais que beneficiarão a milhares de moradores;
considerando que o desenvolvimento social e esportivo afasta das drtogas os jovens e adolescentes oferecendo espaço para o desenvolvimento de atividades salutares, educacionais e enriquecedoras do caráter do cidadão;
considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário não possui tal equipamento e que o Campo da Cetel representa para a cultura da população de Plataforma e bairros adjacentes uma referencia de prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para a desapropriação do Campo da Cetel no Bariri, Plataforma, Subúrbio Ferroviário, para a construção de um Centro Social Urbano, Praça Esportiva e Posto de Saúde.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/15

Considerando que, a contenção de águas pluviais é um dos maiores problemas que a cidade enfrenta hoje. Que com a acelerada expansão urbana e conseqüente impermeabilização do solo utilizado, as águas não se infiltram no solo de maneira adequada, causando, desta forma sobrecarga no sistema de escoamento da cidade;
considerando que, os prejuízos provocados pelas inundações verificadas no período das chuvas, em cidades altamente impermeabilizadas e agressoras das várzeas das bacias hidrográficas, são incalculáveis quando consideradas todas as interfaces do problema. Que temos presenciado recentemente, acontecimentos que beiram a catástrofe na nossa cidade. Que as chuvas concentradas alagam nossas principais avenidas, causando transtornos e prejuízos tanto aos munícipes quanto ao patrimônio público;
considerando que, os gráficos abaixo exemplificam de maneira breve os diferentes graus de impermeabilização do solo e em seguida os diferentes fluxos de escoamento de águas de chuva nos canais urbanos;

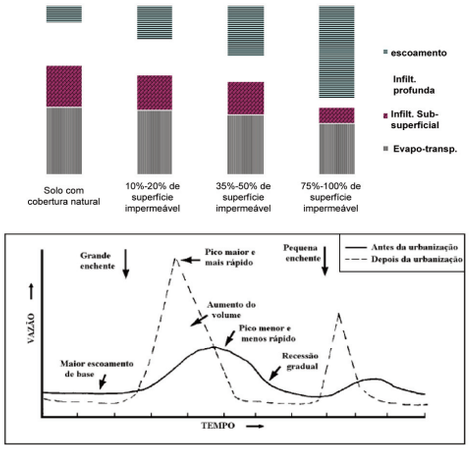


Figura 02 – Escoamento nos canais urbanos

considerando que, os cidadãos moradores das grandes cidades, atingidos ou não por esses eventos periódicos, não estabelecem relações de causa e efeito entre o excesso de águas pluviais e a dificuldade de drenagem provocada pela excessiva impermeabilização do solo, transferindo exclusivamente para os Poderes Públicos, Municipal e Estadual, a responsabilidade pelos eventos dramáticos que as inundações provocam;
considerando que, dadas as condições naturais de drenagem não podem ser restabelecidas, impõe-se a necessidade de criar mecanismos que as reproduzam, de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais em direção aos rios, simulando a permeabilidade do solo perdida;
considerando o escopo do presente diploma legal é diminuir sensivelmente a descarga na rede de escoamento, de águas oriundas de precipitação pluvial, fazendo com que elas sejam represadas em cisternas ou "piscinas". A capacidade destas seria determinada de acordo com o cálculo previsto na Lei e que suporta 01 hora de chuva forte. Essa capacidade é suficiente para manter o sistema de escoamento desobstruído e fluindo;
considerando que, o presente diploma se alinha com as mais modernas tendências de legislações ambientais como a Lei da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia, em seus artigos 2º,IV,VIII, 3º,II,4º,II e 5º, IX ," in verbis":
Art. 2º - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar,
conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:
...
IV - da adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais;
...
VIII - da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação;
Art. 3º - A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade tem por objetivo:
...
II - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade
...:
II - o incentivo à reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, à utilização de tecnologias mais limpas, à busca da eco-eficiência...
Art. 5º - Para os fins desta Lei, entende-se por:
...
IX - eco-eficiência: o resultado da produção de bens e serviços gerados através de processos que busquem reduzir progressivamente os impactos ecológicos negativos e a conversão dos resíduos em novas matérias-primas, produtos e fontes de energia, ao tempo em que satisfaçam, a preços competitivos, as necessidades humanas visando à melhoria da qualidade de vida;
Art. 29 - A Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, visando à produção mais limpa, observará os princípios norteadores desta Lei e as diretrizes de não geração, minimização, reutilização e reciclagem de resíduos e alteração de padrões de produção e consumo, estimulando e valorizando as iniciativas da sociedade para oaproveitamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis.
Que ainda neste diapasão, preleciona a Lei de Administração de Recursos Ambientais do Estado da Bahia em seus artigo 1º, I,II,III de forma indubitável:
Art. 1o - Fica instituída a Política Estadual de Administração dos Recursos
Ambientais, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, observados os seguintes princípios:
I - o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida, a ser necessariamente assegurado e protegido, mediante o planejamento, administração, medidas de precaução, prevenção, controle e uso racional dos recursos ambientais;
II – a qualidade ambiental deve ser assegurada para uso das gerações presentes e futuras, devendo ser observadas e adotadas medidas no sentido de garantir seu aproveitamento e uso continuado, mediante a adoção de práticas que aumentem a eficiência do uso da água, do solo, da fauna e da flora e de outros recursos naturais;
III – o meio ambiente deve ser protegido, visando à garantia da qualidade de vida, que se traduz na segurança, saúde, igualdade, dignidade da pessoa humana e bem estar social, considerando-se os recursos ambientais como bens indivisíveis, que devem ser acessíveis a todos, importando, o seu dano irreversível, na inviabilidade do exercício dos direitos constitucionalmente garantidos.
Considerando que, o cidadão cuja propriedade ou empreendimento responder por impermeabilização do solo superior a 500m², deve compensar o aumento da velocidade e quantidade de água pluvial a ser despejada nas respectivas bacias hidrográficas, instalando reservatório de amortecimento,nos termos técnicos propostos neste Projeto de Lei;
considerando que, a instalação desses sistemas, simuladores das condições naturais perdidas, funda-se também no princípio de responsabilizar o causador da impermeabilização, pois não é socialmente justo que todos os cidadãos paguem as obras públicas de contenção de enchentes, através dos tributos, alguns sofram prejuízos diretos com as enchentes e aqueles que contribuíram para aumentar as dificuldades de drenagem de águas pluviais não sejam chamados a cumprir a sua parte no combate às inundações.
E finalmente considerando que a captação destas águas não trará ônus ao Município, podendo ser feito ainda de forma progressiva e com prazo dilatado. Que o uso das águas pluviais captadas servirá para usos não potáveis, desonerando a rede de água e possibilitando imensa economia dos mananciais, pareando-se com as mais modernas técnicas e tendências urbanísticas com a tentativa da autosuficiência hídrica de cada município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envide estudos no sentido de tornar obrigatório o uso de controle na fonte para águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados),com finalidade de controle das águas pluviais, bem como uso não potável da mesma nos termos abaixo, e que tenha como texto base os artigos abaixo de forma sugestiva.
Art. 1º Toda ocupação que resulte em superfície impermeável, deverá possuir uma vazão máxima específica de saída para a rede pública de águas pluviais igual a 24,0 l/s.ha (vinte e quatro litros por segundo e por hectare).
§ 1º A vazão máxima de saída é calculada multiplicando-se a vazão específica pela área total do terreno.
§ 2º Serão consideradas áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.
§ 3º A água precipitada sobre o terreno não pode ser drenada diretamente para ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem excetuando-se o previsto no § 4º, deste artigo.
§ 4º As áreas de recuo mantidas como áreas verdes poderão ser drenadas diretamente para o sistema de drenagem.
§ 5º Para terrenos com área inferior a 500m² e para habitações unifamiliares, a limitação de vazão referida no "caput" deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério da SUCOP (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador).
Art. 2º Todo parcelamento do solo deverá prever na sua implantação o limite de vazão máxima

específica disposto no art. 1º.
Art. 3º A comprovação da manutenção das condições de pré-ocupação no lote ou no parcelamento do solo deve ser apresentada à SUCOP (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador).
§ 1º Quando o controle adotado pelo empreendedor for através de reservatório, o volume necessário deve ser determinado através da equação:
$V = 4,6.A.A_i$,
onde:
V = volume do reservatório (m^3)
A= área do lote (Ha)
A_i = parcela do lote impermeabilizada (decimal)
§ 2º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.
§ 3º - A altura máxima da água no reservatório, bem como a dimensão do dispositivo de saída, devem ser adotados de forma a assegurar o que está determinado no art. 1º desta lei.
§ 4º Poderá ser reduzido o volume requerido no cálculo referido no § 1º se for(em) aplicada(s) a(s) seguinte(s) ação(ões):
a) aplicação de pavimentos permeáveis (blocos vazados com preenchimento de areia ou grama, asfalto poroso, concreto poroso);
b) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis com drenagem;
c) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis sem drenagem;
d) aplicação de trincheiras de infiltração.
§ 5º A aplicação das estruturas listadas no § 3º e as respectivas reduções no volume necessário estará sujeita a autorização da SUCOP (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador), após a devida avaliação das condições mínimas de infiltração do solo no local de implantação do empreendimento, a serem declaradas e comprovadas pelo interessado.
Art. 4º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial da edificação ou do parcelamento por parte do SUCOP (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador) é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.
Parágrafo Único. A impermeabilização poderá ser realizada se houver retenção do volume adicional gerado de acordo com a equação do art. 3º, § 1º.
Art. 5º Os casos omissos nesta Lei deverão ser objeto de análise técnica da SUCOP (Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador).
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

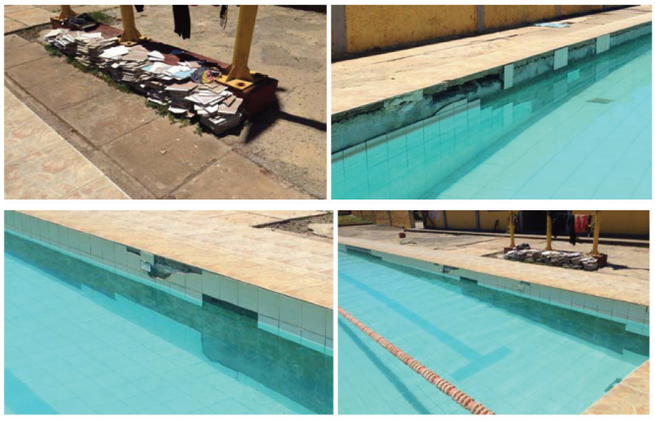
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/15

Considerando-se a importância do Salvamar (Coordenadoria de Salvamento Marítimo de Salvador) na orientação e proteção dos frequentadores das praias da orla marítima de nossa cidade;
considerando-se a natureza estratégica do Salvamar para a cidade do Salvador, pois atua diretamente salvando vidas de soteropolitanos, bem como com a de turistas que visitam nossa terra;
considerando-se que o Salvamar atua na cidade de Salvador a mais de 40 anos salvando milhares de vidas e reduzindo a cada ano os índices de óbito de cidadãos em nossas praias;
considerando-se que o Salvamar é formado por servidores que necessitam de constante treinamento visando a tornar o órgão cada vez mais eficiente em sua missão de salvar vidas;
considerando-se o Centro de Treinamento do Salvamar localizado no bairro de patamares como vital para o treinamento e fortalecimento dos servidores que atuam nesse estratégico órgão;
considerando-se a importância da Piscina do Centro de Treinamento para o desenvolvimento das competências dos servidores que atuam no Salvamar;
considerando-se a importância da Piscina do Centro de Treinamento do Salvamar para a promoção dos diversos projetos sociais do órgão como Salvamar e a Comunidade e o Salvamar nas Escolas Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à secretária de Ordem Pública, que promova urgentemente a reforma da piscina dos Salvamar, visto que a mesma se encontra em péssimo estado de utilização e conservação, conforme fotos abaixo:



Reiteramos a importância da piscina para a formação dos servidores que atuam no órgão, bem como para a promoção de projetos sociais do Salvamar, que beneficiam a nossa cidade.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2015.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/15

Considerando-se a importância da promoção dos preceitos Constitucionais que regem nossa Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
considerando-se a importância da valorização do trabalho dos pescadores na cidade do Salvador;
considerando-se a existência de mais de 14.000 pescadores que atuam na cidade do Salvador;
considerando-se a importância da atividade pesqueira para o desenvolvimento social e econômico da cidade do Salvador, gerando emprego e renda para diversas famílias;
considerando-se que existe na Bahia somente um órgão Bahia Pesca, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura, do governo do Estado da Bahia;
considerando-se a importância da participação do Município de Salvador nas políticas públicas de Pesca, objetivando o provimento de ações municipais que busquem uma maior valorização dos pescadores de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, que integre à gestão municipal da secretaria o diálogo e as consequentes políticas públicas em prol dos pescadores do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/15

Considerando que a atividade de dirigir é desgastante, causa fadiga e sua eficácia está relacionada principalmente a fatores ambientais do local de trabalho e à forma como os motoristas desenvolvem estratégias de enfrentamento para lidar com estes fatores;
considerando que, as necessidades de conforto físico e psíquico dos motoristas, bem como as possibilidades técnicas de implementação, podem auxiliar no posto de trabalho do motorista, tornando seu ambiente de trabalho mais adequado;
considerando que, as condições de saúde e de trabalho de motoristas de transporte coletivo urbano podem ser um importante fator de dimensionamento da qualidade de vida dos centros urbanos, visto que diferentes fatores ambientais e de interação social contribuem para o aumento do estresse, dentre eles o trânsito;
considerando a obrigatoriedade da existência de locais para descanso, que foi estabelecida em 2012 pela Lei 12.619, que disciplina o exercício dos profissionais do transporte rodoviário de cargas e de passageiros. A Lei tornou obrigatório o controle de jornada de todos os motoristas e regulamentou o intervalo de 30 minutos, com o veículo estacionado, a cada quatro horas de direção ininterruptas, bem como o intervalo de, no mínimo, 11 horas para descanso, dentro do período de 24 horas;
considerando que, para que os trabalhadores e empresas cumpram a lei, é necessário fornecer pontos de parada com estrutura mínima que possibilitem ao motorista, de fato, usufruir do descanso com segurança e conforto;
considerando que, com o efetivo cumprimento da Lei 12.619/2012, haverá aumento da qualidade de vida desses profissionais do transporte, bem como maior segurança para a população;
considerando, que já existe área de descanso para os Rodoviários nas estações de transbordo, que é de extrema relevância que seja implantando também nos finais de linha de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de estrutura de descanso para os rodoviários, nos finais de linha de ônibus do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/15

Considerando a importância da construção de um Ginásio Poliesportivo na Rua Úrsula Catarina, em Plataforma, que irá proporcionar esporte e lazer a uma população de aproximadamente 600 mil habitantes do Subúrbio Ferroviário, que abrange 22 bairros onde moram 24,55% da população soteropolitana, e que não contam com um local apropriado para prática de suas atividades esportivas;
considerando que a construção de um ginásio poliesportivo visa a oferecer aos moradores um espaço físico, destinado a prática de esportes como vôlei, basquete, futsal, handebol e futebol de salão, os quais dará uma maior qualidade de vida aos moradores;
considerando que a prática esportiva visa ao desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes;
considerando que um Ginásio Poliesportivo é um equipamento público necessário à população jovem, tendo em vista a preocupação com o crescimento do jovem, dentro e fora dos limites da escola pública;
considerando que existe o terreno inutilizado do antigo Clube do Corinthians, na Rua Úrsula Catarina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Ginásio Poliesportivo, no terreno do antigo Clube do Corinthians, na Rua Úrsula Catarina, em Plataforma.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/15

Considerando que oferecer um ambiente educativo estimulante, enriquecedor e criativo amplia as possibilidades de as crianças entenderem e atuarem no mundo;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 5 anos, integram o sistema de ensino e ofertam a primeira etapa da Educação Básica;
considerando que os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária;
considerando que ainda não há uma CMEI no bairro e que a implantação de uma seria de grande utilidade para a população local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Mirantes de Periperi.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
GERALDO JÚNIOR

EXPEDIENTE

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de fevereiro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 30/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cantinho Ação de Amor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Associação Cantinho Ação de Amor.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação Cantinho Ação de Amor, fundada em 23 de outubro de 2012 é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro no município de Salvador, estado da Bahia, na rua Álvaro de França Rocha, Quadra 03, Casa 118, CEP 41334-150, que vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade:
A promoção da assistência social;
Realização de ações que visem à segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza;
A promoção de encontros de confraternização, de cultura, assim como o incentivo a publicações de livros, boletins informativos, promovendo a defesa e assistência mútua entre seus associados, a melhora da qualidade social junto aos idosos, jovens, crianças, gestantes, enfermos, dependentes químicos, carcerários, ex-presidiários e a família em geral, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada;
O fomento à vida por meio das ações de desenvolvimento local e sustentável, estimulando o artesanato e a cultura como fatores de promoção de renda;
Além da inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade em programas que visem à melhoria da qualidade de vida.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a Associação Cantinho Ação de Amor, possui todos os requisitos legais para obter o Reconhecimento de utilidade pública, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições para atender de forma mais abrangente os moradores do bairro.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 31/15

Declara de utilidade pública municipal o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. – Declaro de utilidade pública municipal o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social é uma associação beneficente que abrange questões de saúde, justiça social, educacional e, principalmente, na atuação como bombeiro civil.
O Instituto tem como principal atuação o trabalho social de bombeiro civil. Nesse sentido, essa organização tem por finalidade principal executar todos os trabalhos de bombeiro, sempre cooperando como parceiros dos bombeiros militares do Estado, atuando harmonicamente em benefício da comunidade.
Com a vigoração da Lei Federal nº 11.901/2009, um bombeiro civil, tal qual um bombeiro militar, tem por função social garantir a segurança de seus clientes, contra incêndios, acidentes e desastres. Os bombeiros militares têm por região de atuação as áreas públicas e as cidades como um todo. Já os bombeiros profissionais civis têm por região de atuação os territórios privados de propriedade de seus clientes.
Observa-se que a atuação dos bombeiros militares e profissionais civis são concorrentes no âmbito da coisa privada. Contudo, na coisa comum, a atuação é exclusiva dos bombeiros militares, podendo ser convocados os bombeiros profissionais civis, eventualmente, para atuarem em conjunto com os militares, sob o comando e supervisão deles.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/15

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Ambiental em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Ambiental em Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores que a ela aderirem.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.
Art. 2 – Compete à Frente Parlamentar: propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à implementação de políticas públicas de Saneamento Ambiental em Salvador.
1° - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento de ações de políticas públicas e medidas relativas ao Saneamento Ambiental em Salvador.
2°- A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas especificas voltadas para atender às demandas do Saneamento Ambiental.
Art. 3° - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.
Art. 4° - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.
Art. 5° - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 6° - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.
Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

GILMAR SANTIAGO
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO AUGUSTO
SILVIO HUMBERTO
ALADILCE SOUZA
WALDIR PIRES
LUIS CARLOS SUICA
ODIOSVALDO VIGAS
LEANDRO GUERRILHA
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

Com planejamento, investimento e a implantação de um programa de universalização, a Bahia faz o 'dever de casa' em matéria de abastecimento de água. Apesar de enfrentarmos a pior estiagem dos últimos 60 anos, os baianos estão livres de uma crise hídrica sem precedentes, como a do sudeste do país. Graças ao trabalho do Governo do Estado, por intermédio da Embasa, Salvador é uma das cinco metrópoles brasileiras cuja população não vive sob racionamento de água.

A meta de universalizar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário requer mais investimentos do Estado, somando capital próprio e recursos do orçamento geral da União, com a instituição do Fundo Nacional de Universalização. A universalização é fundamentalmente uma questão social, ambiental e de saúde, que requer investimentos elevados e sem perspectiva de retorno, já que amplia a cobertura na zona rural e na periferia das grandes cidades, em geral áreas precárias, irregulares e com populações de baixa renda.

Destaco que até este ano de 2015 estamos na Década Internacional de Ação "Água para a Vida", proclamada pela Assembléia Geral da ONU e iniciada em 22 de março (Dia Mundial da Água) de 2005.

Por esse motivo, cada vez mais somos convencidos da importância de tratar o saneamento em toda a sua complexidade. Ou seja, é importante pensar e desenhar adequadamente as soluções tecnológicas e os empreendimentos industriais e em infraestrutura. Também é fundamental considerar todas as variáveis socioculturais e ambientais envolvidas na formulação das soluções de saneamento, desde a adequação às necessidades, o atendimento às expectativas e aos valores culturais da população, até as vocações econômicas e as preocupações ambientais das cidades.

Universalizar os serviços de saneamento é superar as carências em abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de água pluviais urbanas é um requisito fundamental para a saúde e a qualidade de vida das pessoas e, portanto, para a inclusão social e a dignidade das pessoas e das comunidades.

Temos que atentar para a importância e os benefícios do planejamento participativo do saneamento ambiental, particularmente para as parcelas mais carentes da população, assim como contribuir para a formulação de políticas urbanas com uma visão sistêmica – requisitos essenciais na busca de soluções integradas para os graves problemas e desequilíbrios que incidem sobre as cidades brasileiras, e condição necessária para o acesso aos serviços que garantem a saúde e a qualidade de vida das populações.

Conto com a aprovação e o apoio dos nobres vereadores e vereadoras ao presente Projeto e à criação da Frente Parlamentar do Saneamento Ambiental, tendo em vista o momento de grandes discussões da questão do saneamento ambiental que hoje mobilizam o país, incluindo neste tema a grande crise hídrica que ora vem sendo enfrentada em outros estados.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
GILMAR SANTIAGO
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO AUGUSTO
SILVIO HUMBERTO
ALADILCE SOUZA
WALDIR PIRES
LUIS CARLOS SUICA
ODIOSVALDO VIGAS
LEANDRO GUERRILHA
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/15

A Proposição que, aqui, está contida, não configura sugestão para realização de *serviço*, por isso, não incide na proibição regimental do art. 197, "caput", do ato normativo que regra as atividades desta Câmara Municipal.

Trata-se, portanto, de solicitação ao Chefe do Poder Executivo para determinar que se proceda às revisões de lançamento tributário, objeto de milhares de requerimentos de contribuintes do IPTU, os quais estão represados na Secretaria da Fazenda, a fim de que se identifique o verdadeiro valor venal dos imóveis da Cidade do Salvador, após a majoração que, irregularmente, ocorreu a partir de julho do ano de 2013.

Há ameaças ilegais de inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e de anotações no Cartório de Protesto de Títulos, desta Comarca de Salvador, como se se pudesse admitir, legalmente, o instrumento (certidão) de inscrição na dívida ativa como um título cambial.

O Código Tributário Nacional, cujo fundamento de validez é o inciso III e suas alíneas do art. 146 da Constituição da República Federativa do Brasil, determina o procedimento para a realização do lançamento tributário, sua impugnação e sua revisão.

A Lei nº 7.186 de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município, é explícita, não autorizando, nem as sanções mencionadas supra, nem o represamento dos pedidos de revisão e, no caso dessa revisão, há a agravante de novo lançamento ilegal referente a anos subsequentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), o procedimento das revisões de lançamento tributário requeridas desde o início da vigência da Lei 8.421/2013.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/15

Considerando que, diariamente, as mulheres são vítimas da chamada violência obstétrica em hospitais públicos e privados. Sem saber de seus direitos pré-natal acabam aceitando situações humilhantes e até agressões físicas e emocionais por parte dos profissionais e instituições de saúde;

considerando que a violência obstétrica é cometida contra a parturiente e sua família, em instituições de saúde no momento do pré-natal, parto ou aborto;

considerando que a Folha de São Paulo, em matéria a respeito da violência obstétrica, conceitua esse tipo de violência da seguinte forma:

"É considerada violência obstétrica desde a enfermeira que pede para a mulher não gritar na hora do parto normal até o médico que faz o uma episiotomia indiscriminada – o corte entre o ânus e a vagina para facilitar a saída do bebê. Apesar de a Organização Mundial da Saúde (OMS) determinar critérios e cautela para a adoção do procedimento, médicos fazem a prática de maneira rotineira. A obstetra Ana Cristina Duarte, do Gama (Grupo de Maternidade Ativa), estima que entre 80% a 90% das brasileiras são cortadas durante o parto normal." Sabemos que há evidências de que não é mais necessário cortar as mulheres. "As mulheres são cortadas sem o consentimento delas e isso é violência obstétrica". (fonte: http//maternar.blogfolha.uol.com.br/2014/03/12/mulheres-denunciam-violencia-obstetrica-saiba-se-voce-foi-vitima);

Considerando que as Defensorias Públicas no Brasil esboçam as formas mais comuns de violência contra a parturiente, como:

Recusa de admissão em hospital ou maternidade (peregrinação por leito);

Impedimento da entrada de acompanhante escolhido pela mulher;

Considerando que muitos dos procedimentos executados sobre o corpo da mulher, algumas vezes causam dor ou dano físico (de grau leve a intenso). Exemplos: soro com ocitocina para acelerar o trabalho de parto por conveniência médica, exames de toques sucessivos e por diferentes pessoas, privação de alimentos, episiotomia (corte na vagina), imobilização (braços e pernas), etc;

considerando que muitas mulheres são submetidas a toda e qualquer ação verbal ou comportamental que causa sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, acuação, insegurança, dissuasão, ludibriamento, alienação, perda de integridade, dignidade e prestigio e até mesmo em alguns casos, cesariana sem indicação clinica e sem consentimento da mulher;

considerando que em alguns casos há impedimento ou o retardo no contato entre a mãe e o bebê logo após o parto;

considerando que há casos em que a mãe é impedida de estar em alojamento conjunto com o seu bebê, levando o recém nascido para o berçário sem que haja nenhuma necessidade e/ou orientação médica, apenas por ser conveniente a instituição;

considerando que é imperioso que todas as gestantes tenham conhecimento dos seus direitos, vez que existe a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal – Portaria nº 1.067 GM que aduz sobre a matéria;

considerando que muitas vezes, por falta de instrução, a mulher acaba passando por procedimentos ou situações constrangedoras sem real necessidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas que visem a trazer às gestantes e às parturientes informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado em hospitais públicos e privados na Cidade do Salvador, com o fito de erradicar a violência obstetrícia através da elaboração de cartilhas, cartazes ou similares.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/15

Considerando a possibilidade de beneficiar os milhares de motoristas e motociclistas, os quais, muitas vezes, se deslocam utilizando o trecho da concessão e, durante o caminho, possuem seus respectivos compromissos cancelados;

considerando que muitos usuários utilizam as áreas sob concessão de empresa de pedágio para fins de lazer;

considerando que o art. 6º da Constituição Federal assevera que todo cidadão goza de direitos fundamentais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que diminuir o tempo gasto nas filas das praças de pedágio, contribui de forma direta e indireta para que os cidadãos possam gozar de maior tempo e recursos para serem aplicados em lazer, saúde e outros elementos que permitam, a esses, maior qualidade de vida;

considerando que a cobrança dupla de pedágio gera um custo significativo para o usuário da via o que seria minorado caso o mesmo pudesse pagar apenas por um pedágio no espaço de tempo de duas horas;

considerando a relação de praça de pedágio existente nas zonas metropolitana do Salvador bem como as existentes outras cidades do Estado da Bahia respectivamente, a saber:

BA – 093 -

Trecho: Simões Filho/Pojuca

KM	Localidade	Sentido	Autos	Eixo	Moto	Desde	-	Conc.
8	Simões Filho	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	-	Bahia Norte
44	Mata de S. João	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	-	Bahia Norte

BA – 099 – ESTRADA DO COCO

Trecho: Salvador / Praia do Forte

KM	Localidade	Freqüência	Sentido	Autos	Eixo	Moto	Desde	Conc.
14	Camaçari	Dias Úteis	Ambos	5,00	5,00	2,50	18.10.13	CLN

14	Camaçari	Fins de Semana e Feriado	Ambos	7,50	7,50	3,80	18.10.13	CLN
BA – 524 Trecho: Rótula Copec / Porto de Aratu								
11	Canal de Tráfego	-	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	Bahia Norte
BA – 526 Trecho: BR – 324/Rótula do Aeroporto								
11	Cia / Aeroporto	-	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	Bahia Norte
BA – 535 Trecho: BA – 526 / Camaçari								
8	Via Parafuso	-	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	Bahia Norte
BR – 116 Trecho: Feira de Santana / Divisão Minas Gerais								
482	Rafael Jambeiro	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
566	Nova Itarana	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
698	Jequié	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
774	Planalto	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
873	Vitória da Conquista	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
BR – 324 Trecho: Salvador / Feira de Santana								
598	Simões Filho	-	Ambos	1,90	1,90	1,00	07.12.14	Via Bahia
551	Amélia Rodrigues	-	Ambos	1,90	1,90	1,00	07.12.14	Via Bahia

Considerando que muitas vezes o motorista entra na via por engano e precisa retornar, gerando um custo adicional de pagamento de pedágio, além disso, muitos usuários utilizam a via para realizar pequenas tarefas do dia a dia, que levam pouco tempo, mas que, no entanto, tornam-se onerosas na medida em que precisam efetuar o pagamento duplo do pedágio;
considerando que a isenção de duplo pagamento de pedágio nas vias sob concessão, no liame de duas horas, contribuirá para a melhoria do congestionamento, vez que o tempo gasto pelo usuário na cabine de pagamento será muito menor, posto que o mesmo procederá apenas apresentando a guia de pagamento de ida do pedágio;
considerando que o regime de concessão está previsto no art. 175 da Constituição Federal, é regulado no plano Federal, pela Lei nº 8.987/95 e no Estado da Bahia pela Lei nº 9.433/05, sendo aplicável aos princípios do Direito Administrativo e Constitucional;
considerando que toda e qualquer concessão ou permissão que o Estado da Bahia deseja implementar deve necessariamente passar pelos pontos estipulados na legislação Federal e Estadual;
considerando que esse Projeto visa a atender à demanda de milhares de usuários do serviço concedido e que compete à Administração Pública estudar e formular todo o processo de concessão, fenômeno que é caracterizado por ser contrato administrativo pelo o qual o Poder Público transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários;
considerando que havendo concessão em curso, eventualmente podem surgir necessidades que os usuários apresentem, as quais, muitas vezes, são ignoradas pela concessionária e pelo poder concedente;
considerando que no plano político-institucional, cabe ao membro do Poder Legislativo representar os interesses dos cidadãos, sejam usuários ou não do serviço público concedido, e lutar para que suas necessidades sejam atendidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de medidas que visem a isentar ao usuário das vias Públicas do Estado da Bahia, sob concessão de empresa, o duplo pagamento de pedágio aos condutores de veículos de passeio que transitam no intervalo de duas horas.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

ATA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, ANTÔNIO MÁRIO, BECA, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 30/15 do vereador Luiz Carlos de Souza, e 31/15 do vereador Alberto Braga; Projeto de Resolução n. 06/15 do vereador Gilmar Santiago; Projetos de Indicação n.s 40/15 do vereador Edvaldo Brito, e 41 e 42/15 do vereador Luiz Carlos Suica; Requerimentos n.s 105/15 do vereador Everaldo Augusto, 106 e 107/15 do vereador Orlando Palhinha, e 108/15 do vereador Duda Sanches. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suica, que informou a realização da primeira reunião da bancada de Oposição deste ano, agradecendo aos vereadores Moisés Rocha, Gilmar Santiago, Vânia Galvão, entre outros. Disse esperar o fortalecimento da bancada. Criticou os que tratam a corrupção como invenção do PT, e mencionou o recente caso do senador José Agripino, do DEM, acusado de cobrar propina de um milhão de reais. Defendeu que houvesse a mesma medida para avaliar os atos de um lado e de outro. Afirmou que política não se faz com foco nos adversários, e citou o vereador Waldir Pires quanto ao aperfeiçoamento da classe política. Sobre a outorga onerosa, lembrou que o Estatuto da Cidade determina que suas diretrizes sejam dadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), não cabendo outro diploma normativo para tanto. Disse que a Oposição está atenta a isso. Defendeu que a Comissão Especial de Inquérito (CEI) sobre o Metrô cuide do assunto desde suas origens, 14 anos atrás, e que seja conduzida sem mágoas ou propósitos hostis, em nome apenas do interesse público. Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou o orador e afirmou que a Casa é de debates, e disse não entender por que a CEI do Metrô ainda não foi criada. O vereador Luiz Carlos Suica concluiu parabenizando o vereador Leandro Guerrilha por tratar do assunto da passarela na Região do Iguatemi. O Senhor presidente saudou o deputado estadual e ex-vereador Marcell Moraes, em visita à Casa. Pela ordem, o vereador Léo Prates manifestou alegria em razão de ex-vereadores, hoje deputados, demonstrarem saudades da Casa, e solicitou a retirada dos Requerimentos n.s 140 e 141/14. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha ressaltou a importância do assunto das passarelas. O vereador Gilmar Santiago comentou a crise hídrica no País, que leva a um debate sobre o saneamento. Lembrou o Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março, e informou a realização do 11º Grito da Água, no próximo dia 20 de março. Destacou a voracidade do capital como ameaça à água e considerou que a atual crise deve levar à criação de novos parâmetros para o trato desse recurso. Conclamou a Casa a enfrentar essa responsabilidade, para que não haja risco futuro de racionamento, como já há no Sudeste. Defendeu investimentos e cuidados com os mananciais da cidade, e a criação de frente parlamentar sobre saneamento, solicitando ao deputado estadual e ex-vereador Marcell Moraes que levasse a ideia à Assembleia Legislativa. Em aparte, o vereador Hilton Coelho parabenizou o discurso e criticou o tratamento dado aos rios da cidade, canalizados. Considerou a discussão oportuna junto à discussão do novo PDDU e convidou todos para o evento *A Salvador que Queremos*, do Ministério Público, a realizar-se no próximo sábado, na Faculdade de Economia da UFBA. Também em aparte, parabenizaram o orador os vereadores Odiosvaldo Vigas, Leandro Guerrilha e Paulo Magalhães Júnior (que lembrou Projeto de Lei seu sobre o tema). O vereador Gilmar Santiago concluiu reiterando a necessidade de uma frente parlamentar. O vereador Arnando Lessa considerou promissor o início do Período Legislativo, mencionando o protocolo de dois Requerimentos para criação de CEI, uma sobre o Carnaval e outra sobre o Metrô. Em seguida, sugeriu a realização de audiência pública para cobrar da Prefeitura, da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Setps, informações sobre os 700 novos ônibus que deveriam já estar em circulação. Questionou quando chegarão os prometidos ônibus com ar-condicionado e se já começaram a pagar a outorga, pois, no relatório fiscal apresentado, nada consta. Disse que o que se tem visto circulando pela cidade são ônibus remendados e que tem informação segura de só haver 350 novos ônibus em circulação. Em aparte, o vereador Paulo Magalhães Júnior confirmou que os 700 ônibus já estão em circulação e informou que o pagamento da outorga foi dividido em 24 vezes, e que o contrato só entra em vigor em 21 de abril. A vereadora Vânia Galvão registrou o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, comemorado hoje. Considerou que ainda há muito a ser conquistado pelas mulheres, como uma maior representatividade em casas legislativas, uma vez que as mulheres são maioria do eleitorado. Sobre o Carnaval, externou sua preocupação com o monopólio das cervejarias, chamando a atenção para as críticas dos cidadãos a esse respeito, que reivindicam a liberdade de beber o que quiserem. Considerou que a situação fere o direito do consumidor, a Lei da Concorrência e a própria Constituição Federal, e criticou que o cidadão comum não possa entrar no circuito com bebidas de outra marca, enquanto os blocos e camarotes podem comercializá-las. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto disse que as pessoas promoveram uma verdadeira caça a outra marca de cerveja durante o Carnaval, e que, na festa do Rio Vermelho, devido à força do povo, esse monopólio não vigorou. Também em aparte, o vereador Hilton Coelho observou que esse é um reclamo generalizado, disse que a fala da vereadora Vânia Galvão trazia informação nova e lembrou sua própria fala, em Sessão anterior, sobre o prejuízo que esse monopólio representa para o trabalhador autônomo. O vereador Cláudio Tinoco comentou a audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, realizada pela manhã, com a presença de 19 vereadores de vários partidos. Declarou-se satisfeito pelo atendimento das metas financeiras pelo Município, destacando os gastos com Saúde, Educação e pessoal, além de investimentos, e situou o êxito no atual contexto nacional em que se busca o ajuste fiscal. Lamentou a Medida Provisória, editada no ano passado, com a qual o Governo Federal mudou a meta de resultado primário. Comentou as propostas de CEI ventiladas na Casa e disse já haver dado assinatura para aquela que investigará o Metrô. Sobre o assunto, observou que há várias gestões envolvidas, e que houve Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de empresas. Afirmou que irá acompanhar a questão, e que são necessárias respostas à sociedade. Comentou sobre os problemas da Petrobras, lembrando já haver feito alerta, a esse respeito, há um ano, quando teve a palavra cortada em Plenário, e mencionando a doação

que um empresário baiano teria feito ao ex-governador Jaques Wagner e ao atual governador Rui Costa. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito informou que o PTB, na ocasião em que elegeu Cristiane Brasil como sua presidente nacional, elegeu-o vice-presidente nacional para assuntos de pesquisa, e que seu primeiro estudo versa sobre a Reforma Tributária. Agradeceu ao partido. O Senhor presidente parabenizou o edil. O vereador Joceval Rodrigues elogiou o espírito de trabalho que vê na Casa e apelou aos demais edis para que não se crie uma autofagia a partir de motivações críticas. Considerou o debate enriquecedor, devendo situar-se no plano das ideias, e pediu que os vereadores não "atirassem" uns nos outros. Observou a influência da má imprensa e o risco de se alimentá-la, num momento em que a autoestima dos cidadãos é resgatada. Elogiou os projetos que beneficiam a cidade e o prefeito. Em aparte, o vereador Moisés Rocha lembrou haver conclamado o orador e outros edis a tratarem dos problemas da Ladeira do Cacau. O vereador Luiz Carlos Suica reiterou o discurso do vereador Arnando Lessa sobre os ônibus, lembrando que os usuários reclamam da longa espera pelo transporte. Também reiterou o pronunciamento da vereadora Vânia Galvão sobre o monopólio das cervejarias e mencionou a proposta de Estatuto do Folião, pedindo sua apreciação. Em seguida, informou que um ex-trabalhador de empresa de segurança disse que a Prefeitura deve 50 milhões de reais à empresa. A vereadora Aladilce Souza comentou sobre a apresentação realizada pelo secretário da Fazenda Paulo Souto. Falou sobre a dívida consolidada da cidade, considerando irreal a ideia passada sobre a situação financeira do município. Questionou a não-contratação de operação de crédito e mencionou a arrecadação frustrada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Sugeriu audiência pública para debater o IPTU. O Senhor presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-vereador Téo Senna. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior defendeu a necessidade de melhor se regulamentar a inscrição no Pinga-Fogo, considerando que a atual lista não tem legitimidade alguma. O Senhor presidente solicitou que o 1º secretário se incumbisse da tarefa. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho convidou a todos para audiência pública na próxima quinta-feira, às 9h, que irá discutir a ação da Rondesp (Polícia Militar) no Cabula. O vereador Orlando Palhinha discordou das críticas sobre os contratos com as cervejarias durante o Carnaval. Lembrou que Salvador sempre fechava as contas da festa com déficit de 15 milhões e que, há dois anos consecutivos, o Carnaval é superavitário. Considerou injusto que empresários lucrem sem investir na festa e que os edis deveriam aplaudir a iniciativa da Prefeitura. Ao comentar sobre a audiência pública com o secretário Paulo Souto, considerou grave a situação do IPTU, cuja arrecadação foi quase metade do esperado e resultou em judicialização e muitas impugnações. Considerou que o choque foi grande devido à desatualização de mais de 20 anos da planta genérica da cidade e defendeu uma força-tarefa da Secretaria da Fazenda para que quem deseje pagar o imposto tenha condições de fazê-lo. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o orador pela fala e questionou quantas foram as impugnações, pois já ouviu falar em mais de 100 mil. O vereador Léo Prates comemorou o anúncio do prefeito sobre o primeiro hospital público municipal, que, em atendimento a pedido seu, será construído em Cajazeiras. Considerou essa iniciativa o passo mais importante dado pela Saúde no Município. Também comentou os investimentos já realizados na área, que se encontravam abaixo do mínimo constitucional de 15% (em 13%) na assunção pela nova gestão, e agora já atingem os 17%. Informou ainda que a cobertura do Programa Saúde da Família (PSF) saltou de 16% para 40%, segundo dados do Ministério da Saúde, que também apontam Salvador como a cidade que mais avançou nesse sentido. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha comentou que, enquanto alguns fecham unidades de atendimento, a Prefeitura as constrói. O orador concluiu informando que o novo hospital oferecerá mais de 200 leitos para pessoas carentes. O vereador Cláudio Tinoco elogiou o vereador Edvaldo Brito, lembrando haver sido por ele coordenado quando atuava na Empresa Salvador Turismo (Saltur), e o outro edil era vice-prefeito. Contou a ajuda recebida do então vice-prefeito para operar mudanças na captação de recursos privados para o Carnaval, através de estudos nos quais atuou o Senhor Guilherme Rodrigues dos Santos, e a consequente melhora no cumprimento de gastos variados. Contou ainda que os recursos saltaram de 20 milhões para 40 milhões de reais, havendo decrescido no último evento em razão, principalmente, da crise na Petrobras, que comprometeu o aporte a ser dado por essa estatal. Afirmou que é preciso compreender melhor a questão das marcas de cerveja no Carnaval, considerando que ninguém é prejudicado com as novas medidas. Disse que pode haver aperfeiçoamento no modelo adotado, mas que ele tem trazido satisfação aos comerciantes, cuja venda foi alta. Comentou a proposta de audiência pública sobre a Feira de São Joaquim. Em comunicação inadiável, o vereador Euvaldo Jorge solicitou a retirada do Projeto de Indicação n. 21/15. O vereador Edvaldo Brito agradeceu ao vereador Cláudio Tinoco pela referência ao Senhor Guilherme Rodrigues dos Santos, seu assessor parlamentar. A respeito dos já mencionados estudos sobre a Reforma Tributária, considerou que essa mudança deve ser pensada em benefício do trabalhador, que é quem vive a realidade concreta da tributação, por exemplo, através dos produtos comprados. Denunciou o fato de o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI) estar sendo cobrado, em Salvador, sem o correspondente fato gerador. Defendeu revisão na cobrança do IPTU, citando, como referência, dados expostos pela vereadora Aladilce Souza. Lamentou a baixa arrecadação desse tributo, por uma razão sobre a qual ele já havia alertado: a intensa majoração levou os mais ricos ao questionamento judicial, assim restando os mais pobres a pagar. Informou haver mais de 100 mil processos de revisão e apelou para que fossem resolvidos. O vereador Gilmar Santiago comentou sobre a revitalização da Orla de Itacaranha. Disse que o projeto irá custar 900 mil reais e será executado pela empresa A & P e pela Fundação Mário Leal Ferreira. Considerou que um projeto de valor tão alto precisa ser conhecido pela Casa e, nesse sentido, pediu que fosse disponibilizada uma cópia aos edis. Registrou ser favorável à revitalização, uma luta de muito tempo da comunidade, e mencionou o gasto de 57 milhões com a obra da Orla da Barra, e o recente anúncio de mais 6 milhões, numa nova etapa. Declarou-se preocupado com o projeto da Orla de Itacaranha, pois ele prevê a retirada de algumas casas, e questionou se o projeto vale 900 mil reais e qual será o valor a ser gasto com sua execução. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Geraldo Júnior declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Odiosvaldo Vigas e Toinho Carolino.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 009/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JANE CLEIDE MORAES FREIRE**, cad. 15.401, Diagramadora Classe CC 20, para cumulativamente com a função que exerce substituir o servidor **JOSÉ RIBEIRO BOMFIM**, cad. 14.377, no exercício do Cargo em Comissão de Assessor de Rádio e TV Classe CC 40, durante o impedimento do titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2015, no período de 01/03/2015 a 30/03/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de Fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6.148/02 e 4.484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, torna pública, para conhecimento dos interessados, o seguinte AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 – Cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com Tarja Magnética ou com Chip de segurança, para os servidores da CMS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios in natura, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 26/02/2015; abertura no dia 12/03/2015 às 10hs, e inicio da disputa as 10hs horário oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.cms.ba.gov.br.

Salvador, 25 de fevereiro de 2015.

JAIME JOSÉ DA SILVA
Diretor Administrativo
(em exercício)

Vereadores da 17ª Legislatura (2015/2016)


Paulo Câmara
PSDB
Presidente


Geraldo Júnior
SD
1º Vice-Presidente


Cláudio Tinoco
DEM
2º Vice-Presidente


Isnard Araújo
PR
3º Vice-Presidente


Kiki Bispo
PTN
1º Secretário


Orlando Palhinha
DEM
2º secretário


Alfredo Mangueira
PMDB
3º Secretário


J. Carlos Filho
PT
4º Secretário


Edvaldo Brito
PTB
Corregedor-Geral


Henrique Carballal
PT
Ouvidor-Geral


Cátia Rodrigues
PROS
Ouvidora-Substituta


Alan Castro
PTN


Alberto Braga
PSC


Alemão
PRP


Aladilce Souza
PC do B


Ana Rita Tavares
PROS


Antônio Mário
PSB


Arnando Lessa
PT


Carlos Muniz
PTN


Duda Sanches
PSD


Eliel Souza
PV


Euvaldo Jorge
PP


Everaldo Augusto
PC do B


Gilmar Santiago
PT


Hlton Coelho
PSOL


Joceval Rodrigues
PPS


José Trindade
PSL


Leandro Guerrilha
PSL


Kátia Alves
DEM


Leo Prates
DEM


Luís Carlos
PRB


Moisés Rocha
PT


Odiosvaldo Vigas
PDT


Paulo Magalhães Jr.
PSC


Pedrinho Pepê
PMDB


Sabá
PRB


Silvio Humberto
PSB


Suíca
PT


Tiago Correia
PTN


Toinho Carolino
PTN

Vânia Galvão
PT

Vado Malassombrado
DEM

Waldir Pires
PT